

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Origem:** Doc. Sec. 107/204348/2023.

**Interessado:** CEMEI Maria de Lourdes Vasques Martins Marino.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Rua Helios Francisco Riccioppo, 60 – Parque São José.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, no dia 30/03/2023, procedemos a vistoria de 01 (um) flamboyant (*Delonix regia*), localizado no interior da instituição.

No momento da vistoria que foi acompanhada pela Diretora, Elaine de Souza Santos Lourenço, verificou-se que o espécime, de grande porte e incompatível, apresenta comprometimento fitossanitário em virtude de cavidade na bifurcação do fuste, onde há acúmulo de água e processo de necrose, fatores estes que podem levar à ruptura do espécime colocando em riscos servidores e alunos. Além disso, o espécime está causando elevação da passarela, uma vez que não possui espaço para desenvolver seu sistema radicular. Ressaltamos que o espécime estava sendo monitorado desde a última avaliação solicitada através do documento 107/97434/2019 e na ocasião foi recomendado a poda, manejo que não foi executado.


Diante do exposto, encaminhamos o Relatório Técnico e a Autorização nº 91/2023 para conhecimento e providências cabíveis.



Figura 1 – Flamboyant. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba-MG, 04 de abril de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



06  
1605

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º91/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/204348/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretaria Municipal de Educação - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** CEMEI Maria de Lourdes Vasques Martins Marino

**Endereço:** Rua Helios Francisco Riccioppo - 60- São José

**Supressão:** Supressão de 01 (um) flamboyant (*Delonix regia*), alocado no interior da unidade, em função do grande porte e incompatibilidade com o local, que apresenta comprometimento fitossanitário em virtude de cavidade na bifurcação do fuste, onde há acúmulo de água e processo de necrose, fatores estes que podem levar à ruptura do espécime colocando em riscos servidores e alunos. Além disso, o espécime está causando elevação da passarela, uma vez que não possui espaço para desenvolver seu sistema radicular.

**Recomendações:**

- 1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;
- 2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 4/4/2023

**CEMEI Maria de Lourdes Vasques Martins Marino**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização